



PA 035/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**

**CONTRATO 060/2019**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; CNPJ: 61.198.164/0001-60; Endereço: Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elísios, São Paulo/SP; CEP: 01.205-905, representada neste ato pelo Sr. Roberto de Souza Dias, CPF 115.838.468-83, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 035/2019, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 020/2019 e a proposta vencedora, conforme segue:

**Item 03: Veículos Passageiro Educação (Escolar):**

☒ Condições Mínimas de Cobertura:

☒ Casco: 110% Tabela FIPE

☒ FRANQUIA MÁXIMA R\$ 7.000,00

☒ Danos Corporais: R\$ 250.000,00

☒ Danos Materiais: R\$ 100.000,00

☒ Danos Morais: R\$ 20.000,00

☒ Morte Acidental (APP): R\$ 30.000,00

☒ Invalidez Permanente (APPV): R\$ 30.000,00

☒ Assistência: Guincho 24 horas (até 300 km)

☒ Assistência Vidros: Básica



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO/MOD	AVALIAÇÃO	VALOR
VW ONIBUS	IPN 4843	124357407	9BWR882W29R923482	2009/2009	R\$70.666,67	<b>R\$6.150,00</b>
VOLARE V6 MINIBUS	IPP 9013	129746398	93PB36D2M9C027759	2008/2009	R\$80.333,33	<b>R\$5.183,00</b>
VOLARE V8 MINIBUS	IPP 9043	129478587	93PB42G3P9C027532	2008/2009	R\$78.333,33	<b>R\$5.540,00</b>
VOLARE V8L on	IYK 5217	01146693696	93PB43M32JC059437	2018/2018	0 KM	<b>R\$5.327,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$22.200,00</b>						

**Item 04: Veículos de Carga:**

- Condições Mínimas de Cobertura:
- Casco: 110% Tabela FIPE
- Danos Corporais: R\$ 250.000,00
- Danos Materiais: R\$ 100.000,00
- Danos Morais: R\$ 20.000,00
- Morte Acidental (APP): R\$ 30.000,00
- Invalidez Permanente (APPV): R\$ 30.000,00
- Cobertura Carroceria: R\$ 15.000,00
- Assistência: Guincho 24 horas (até 300 km)
- Assistência Vidros: Básica

VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO/MOD	FRANQUIA MÁX	VALOR
MB CAMINHÃO	IHL 6579	697593096	9BM695014WB160595	1998/1998	R\$7.000,00	<b>R\$5.206,00</b>
MB CAMINHÃO	IHL 6621	697597113	9BM695014WB160598	1998/1998	R\$7.000,00	<b>R\$6.011,00</b>
MB CAMINHÃO	IVR 0147	01012563569	9BM693388EB962525	2014/2014	R\$7.000,00	<b>R\$5.583,00</b>

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$16.800,00**

- Condições Gerais de Cobertura p/todos os itens:

A Assistência 24 horas deve incluir no mínimo:

1. socorro mecânico e serviços de guincho, chaveiro e demais itens indispensáveis ao atendimento mínimo contratado;
2. transporte de todos os ocupantes do veículo até a Sede do Município;
3. atendimento no prazo máximo de 1h (uma hora) contado a partir da comunicação a central de atendimento (indispensável informação do protocolo de atendimento);



## CLÁUSULA SEGUNDA

### **Prazos para início e vigência do serviço:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, a contar de 05/04/2019. O prazo de vigência das apólices será de 05/04/2019 a 04/04/2020, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### **Obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

## CLÁUSULA QUARTA

### **Obrigações da Contratante:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## CLÁUSULA QUINTA



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

**Do Pagamento:**

O valor total do contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). O pagamento será efetuado em 4 parcelas iguais. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Das Penalidades e das Multas:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Rescisão:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
*Comissão de Licitações*

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII , poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RELAÇÃO CONTA/DESPESA:**

4700- 59000- 8600- 26100- 33000- 41750- 135300- 141600- 182300- 190200- 218100

**FUNDEB- ASPS- LIVRE-**

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Fiscalização e Da Eficácia:**

O fiscal do contrato é o Sr. **Élcio Muller** - responsável pelo Transporte do Município.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 05 de abril de 2019.

Prefeito Municipal  
Contratante

Roberto de Souza Dias  
PORTO SEGURO COMP DE SEGUROS GERAIS